



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Gabinete do Vereador Jair Tatto

PROJETO DE DECRETO DE LEI

INSTITUI A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO INTEGRAL E ESPECIALIZADO À POPULAÇÃO IDOSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída a Unidade Básica de Saúde do Idoso (UBS Idoso), como equipamento público integrante do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de São Paulo, destinado ao atendimento integral, prioritário e especializado às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º- A UBS Idoso terá como finalidade:

- I - garantir acesso direto sem exigência de encaminhamento prévio;
- II - assegurar atendimento humanizado e especializado;
- III - promover ações de saúde preventiva específicas para a população idosa.

Art. 3º- A UBS Idoso contará com a seguinte estrutura mínima:

- I - Serviço de radiologia;
- II - Farmácia especializada em medicamentos geriátricos;
- III - Pronto-atendimento para urgências e emergências;
- IV - Consultórios médicos e não-médicos;
- V - Salas de fisioterapia e terapia ocupacional;
- VI - Cabines de fonoaudiologia;
- VII - Ambulatório para acompanhamento de doenças crônicas.

Art. 4º- Serão desenvolvidos programas permanentes de:

- I - monitoramento de doenças crônicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

II - assistência nutricional;

III - prevenção de quedas e promoção da mobilidade;

IV - saúde bucal;

V - saúde mental e acompanhamento cognitivo.

Art. 5º- A UBS Idoso será dotada de equipe multiprofissional, preferencialmente com especialização em Geriatria ou Gerontologia, integrada por:

I - médicos: geriatras, ortopedistas, cardiologistas, oftalmologistas, psiquiatras e odontogeriatras;

II - profissionais de enfermagem: enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

III - profissionais multiprofissionais: fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas e assistentes sociais;

IV - equipe de apoio: auxiliares administrativos e de serviços gerais.

Parágrafo único. O dimensionamento dos profissionais será proporcional à demanda registrada no território de abrangência da unidade.

Art. 6º- A implantação das unidades priorizará as regiões com maior densidade populacional de idosos e maiores índices de vulnerabilidade social, conforme dados oficiais do Município.

Art. 7º- O Poder Executivo municipal promoverá campanhas permanentes de divulgação dos serviços oferecidos, com linguagem acessível e múltiplos canais de comunicação.

Art. 8º- É vedada a exigência de encaminhamento de outras unidades de saúde para o acesso aos serviços da UBS Idoso.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

São Paulo, 20 de outubro de 2025.

Vereador Jair Tatto

PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei surge da necessidade premente de oferecer atendimento em saúde especializado e acessível à crescente população idosa do Município de São Paulo.

Com mais de um milhão e meio de idosos residentes na capital, a demanda por serviços de saúde que considerem as particularidades do envelhecimento torna-se cada vez mais urgente.

A proposta visa garantir não apenas o acesso, mas a qualidade no atendimento, com equipe multiprofissional capacitada e estrutura física adequada às necessidades específicas dessa parcela da população. A criação de unidades especializadas permitirá um acompanhamento contínuo e preventivo, reduzindo complicações de saúde e melhorando a qualidade de vida.

Alinha-se esta iniciativa com o Estatuto do Idoso, que assegura prioridade e dignidade no atendimento à pessoa idosa, e com os princípios do Sistema Único de Saúde, que preconiza a integralidade na assistência. A medida representa um avanço significativo na política pública municipal de saúde, oferecendo resposta concreta às demandas de um segmento populacional que merece especial atenção e cuidado.

Trata-se, portanto, de proposta que combina humanização do atendimento, eficiência na gestão pública e compromisso social com aqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nossa cidade.

Assim, submeto este Projeto de Lei para análise e aprovação.